

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 31/08/92

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 31/08/92	NÚMERO 1595/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/92

EXERCÍCIO DE 19 92

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0097/92

INICIATIVA:

EDIL ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (ZUCA) - PDS

HISTÓRICO:

Modifica o Artigo 2º da Lei 3331 de 15 de Outubro de 1990.

PROJETO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 09/09/92

Presidente

A U T U A C Ã O

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: ANTONIO CEZAR FERREIRA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: JOACYR NASCIMENTO CRUZ

2º Secretário: PAULO CEZAR MARTINS

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
em 09/09/92

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

31/08/92

NÚMERO

1595/92

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO:

LPL-313/EM



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 31/08/1992

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0097/92.

MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI 3331 DE
15 DE OUTUBRO DE 1990.

Artigo 1º) O artigo segundo da Lei nº 3331 de 15 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação: "O Vale-Transporte destina-se à utilização no sistema de transporte coletivo municipal e intermunicipal, operado diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e especiais".

Artigo 2º) Revoga-se o artigo 2º da Lei 3331 e demais disposições em contrário.

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de agosto de 1992.

ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (Luca)

Vereador - PDS

PROVADO EM 28/08/92
PCB

28 08 92

Sala das Sessões

Rubrica do Presidente

JUSTIFICATIVA:

Nossa proposição visa estabelecer correção a lei 3331 de 15.10.90 que discriminou os funcionários que residem fora da sede do município ou que mesmo residindo no município prestem serviço nos distritos como é o caso do magistério, quando diz transporte coletivo urbano, tal elimina os que usam o transporte coletivo não urbano as vezes até o intermunicipal e ainda adequa-la a lei federal que regula tal matéria.

ORGÃO OFICIAL

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

ANO 25

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de Outubro de 1990

Nº 1068

Atos do Poder Executivo Municipal

Poder Executivo Municipal

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA BORGES
Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS

Luiz Bernardo
Procurador Geral do Município

João Franco
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Leite Ferraco Nasstf
Secretária Municipal de Educação

Antônio Tardin
Secretário Municipal de Fazenda

João Humberto Lima
Secretário Municipal de Agricultura

João Bandeira
Secretário Municipal de Administração

Antônio F. de Miranda
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

João de Barros
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

João Alvaro Tavares Costa
Secretário Chefe da Coordenadoria de Planejamento Municipal

João Neves
Secretário Municipal de Viação, Obras e Trânsito

João Cezar Ferreira
Secretário Mun. de Serviços Urbanos

João José Mendonça
Secretário Extraordinário para Projetos Especiais - Projeto Mutirão

João Aissad
Secretário Extraordinário para Assunção de Saneamento

João Cesar Martins
Secretário Extraordinário para Projetos Especiais

Lei n. 3331

Institui o Vale-Transporte para os Servidores Municipais, Estatutários e Celetistas.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica instituído o Vale-Transporte para os servidores municipais, estatutários e celetistas, para utilização efetiva em despesa de deslocamento residência - trabalho e vice-versa.

Artigo 2º — O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo urbano, operado diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e especiais.

Artigo 3º — O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição paga pelo Poder Público Municipal:

I — não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II — não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III — não se configura como rendimento tributável do servidor;

Artigo 4º — A concessão do benefício ora instituído implica na aquisição pelo Poder Público Municipal, dos Vales-Transportes necessários ao deslocamento dos servidores públicos no percurso residência - trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único — O Poder Público Municipal participará dos gastos mensais de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Artigo 5º — As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, ficam obrigadas a emitir e a comercializar o vale transporte, ao preço da tarifa vigente, assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços:

Artigo 6º — Ficam resguardados os direitos adquiridos do servidor municipal, se superiores aos instituídos nesta Lei, vedada a acumulação de vantagens.

Artigo 7º — Não fará jus ao benefício instituído por esta Lei, o servidor público que for transportado às custas do Poder Público Municipal, no percurso re-

sidência-trabalho e vice-versa, em veículos adequados ao transporte coletivo.

Artigo 8º — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 9º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de outubro de 1990.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Decreto n. 7734

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3324, de 10 de outubro de 1990, decreta:

Artigo 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Departamento de Educação
0842.3231 — Subvenção Social à APAE 400.000,00

Artigo 2º — O recurso a ser utilizado para atender ao que dispõe o artigo anterior, é o excesso de arrecadação, nos termos do Art 43, § 1º, item II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de outubro de 1990.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Decreto n. 7735

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3325, de 10 de outubro de 1990,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados à transferência de capital



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 097/92

INICIATIVA: VEREADOR ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (ZUCA)

RELATOR: VEREADOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATÓRIO

O projeto está regular quantos aos aspectos legal e redacional.

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor em relação ao projeto quanto aos aspectos de legalidade e de redação.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide a Comissão de Constituição , Justiça e redação pelo encaminhamento regular do projeto ora em análise , com a observação , é claro , das normas regimentais.

Sala das Comissões / /

SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS = PRESIDENTE - VOTO C/RELATOR

MANOEL PAIVA DE AMORIM = RELATOR

SALIM RESK CARONI = MEMBRO - VOTO C/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 0097/92

INICIATIVA: VEREADOR ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (ZUCA)

RELATOR: VEREADOR ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO

O projeto apresentado pelo vereador Antônio Cezar Ferreira foi regularmente instruído com justificativa e xerox da Lei a ser alterada . **RELATADO VOTO**

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor a matéria sob o aspecto orçamentário ou legal . **VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DO PROJETO**

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta comissão em aconselhar o encaminhamento regular do presente projeto _____ emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões / / /

PRESIDENTE PAULO CEZAR MARTINS

RELATOR ALMIR FORTE DOS SANTOS

MEMBRO JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 097/92
INICIATIVA: VEREADOR ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (ZUCA)
RELATOR: VEREADOR ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO

O projeto apresentado pelo vereador Antônio Cezar Ferreira (Zuca) foi instruído com justificativa e cópia da Lei a qual se pretende alterar. **REALTADO VOTO.**

VOTO DO RELATOR

O projeto está corrigindo uma falha da lei razão pela qual somos favorável ao encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta comissão em aconselhar o encaminhamento regular do presente projeto _____ emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões, _____ /

<u>PRESIDENTE</u>	<u>JANDIR SANTÓRIO</u>	<u>VOTO COM O RELATOR</u>
<u>RELATOR</u>	<u>ALMIR FORTE DOS SANTOS</u>	<u>= FAVORÁVEL</u>
<u>MEMBRO</u>	<u>JOSE CARLOS SABADINE</u>	<u>= VOTO COM O RELATOR</u>

NOME

SIM

NÃO

PROJETO Nº

97192

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sessão das 10h30 29/10/92

Publicado no presente

	NOME	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	AUS	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	AUS	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS		

Pres. em exercício